



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(X) Recebido. (X) Numere-se. (X) Publique-se.
(X) Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 18/01/2021
Tulson Alves Dias
PRESIDENTE



PROJETO DE LEI N.º 005/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS 237	SOB O Nº 8516
ÀS 08:48	HORAS.
CAB. GRANDE-MG 13/01/2021	
<i>[Assinatura]</i>	

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação para matrícula de crianças na rede de ensino do município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 76, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas da rede pública de ensino do Município de Cabeceira Grande ficam obrigadas a exigir dos pais ou responsáveis pelos alunos, no ato da matrícula ou rematricula escolar, a apresentação da Carteira de Vacinação dos alunos, devidamente atualizada.

Art. 2º Os pais ou responsáveis pelos alunos que não estiverem com a Carteira de Vacinação em ordem serão notificados no ato da matrícula para procederem a devida regularização da mesma.

§ 1º Caso o aluno não esteja em dia com as vacinas, os pais deverão providenciar a atualização num período de 15 dias, dentro do qual terá assegurada a sua vaga.

§ 2º Se a vacinação não for observada no prazo estipulado no parágrafo anterior, o aluno perderá a vaga e a Escola deverá tomar as devidas providencias junto as autoridades competentes, salvo se a rede pública de saúde não oferecer condições de atendimento nesse período, ficando automaticamente prorrogado o prazo até que se efetive a vacinação.

§ 3º O Cartão de Vacinação deverá estar atualizado, em todos os itens de acompanhamento, no ato da apresentação para matrícula, sendo que quanto à situação vacinal, as crianças deverão estar imunizadas com todas as vacinas contidas no calendário básico de imunização Nacional.

Art. 3º Os casos de descumprimento da presente lei, por parte dos pais ou responsáveis pelos alunos, serão encaminhados ao Conselho Tutelar e/ou Ministério Público da Infância e Juventude para as providências cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º Os casos de descumprimento da presente lei, por parte dos pais ou responsáveis pelos alunos, serão encaminhados ao Conselho Tutelar e/ou Ministério Público da Infância e Juventude para as providências cabíveis.

Art. 4º Os pais ou responsáveis pelas crianças que já estiverem frequentando os estabelecimentos referidos no art. 1º terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para a apresentação do comprovante exigido.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 11 de janeiro de 2021.

VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo intensificar as ações do Poder Público Municipal no sentido de acompanhar o calendário oficial de vacinação e verificar se todas as crianças se encontram em dia com as suas vacinas e, caso não estejam, notificar os pais ou responsáveis para regularizarem a situação, sob pena de encaminhamento dos casos de descumprimento da lei ao Conselho Tutelar e/ou Ministério Público da Infância e Juventude para as devidas providências cabíveis.

Doenças como o sarampo ou a poliomielite já mataram milhões de pessoas. Hoje, devido à vacinação, estas doenças raramente fazem vítimas. Grande parte das doenças infectocontagiosas sofreram, aliás, uma redução de cerca de 90% nos países industrializados. No entanto, há quem não acredite nas vantagens das vacinas.

A varíola, que ainda em 1967 matou 2 milhões de pessoas, foi erradicada. Os casos de poliomielite sofreram uma redução de 90% em todo o mundo. As mortes causadas pelo sarampo foram reduzidas em 95% nos países industrializados. Infelizmente, os técnicos de saúde pública têm verificado que este processo está potencialmente em risco.

As vacinas não são perfeitas, mas são altamente eficazes. Em média, 95% das pessoas vacinadas contra o sarampo e a pólio, 84% vacinadas contra a difteria, e entre 70% e 80% vacinadas contra a tosse convulsa, ficam imunizadas. As probabilidades de não contrair a doença favorecem fortemente quem fez as vacinas. Uma criança que não tenha sido vacinada, exposta aos agentes patogênicos dessas doenças, corre mais riscos de contrair uma delas.

Certo de poder contar com a atenção especial de todos os nobres pares, na aprovação desta iniciativa, antecipadamente, apresento os meus sinceros agradecimentos.

Cabeceira Grande, 11 de janeiro de 2021.

VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO